



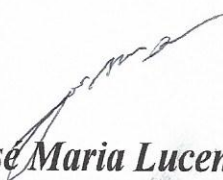
ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

MENSAGEM N.º 007/2017

Senhores Vereadores,

Nos termos dos artigos 34, II, e 35, III, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, envio e submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, que respeitosamente cumprimento, o texto do projeto de lei anexo que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2018, e dá outras providências”*.

Limoeiro do Norte, 12 de abril de 2017.


José Maria Lucena,
Prefeito.

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N.º <u>7780</u>
12 ABR. 2017
Horário: <u>09:18</u>
<u>Elisandra M.</u>
Responsável



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PROJETO DE LEI N.º 016 /2017, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Limoeiro do Norte, para o exercício de 2018, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidos nesta lei, compreendendo:

- I. as metas fiscais;
- II. as prioridades da administração municipal;
- III. a estrutura dos orçamentos;
- IV. as diretrizes para a elaboração do orçamento do município;
- V. as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI. as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII. as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII. disposições gerais.

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N.º <u>7780</u>
12 ABR. 2017
Horário: <u>09:18</u>
<u>Elisandra M.</u>
Responsável



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 403, de 28 de junho de 2016-STN (7ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2017).

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, são os seguintes:

01.00.00 PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS;

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS;

02.00.00 PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS;

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS;

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018 deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º do art. 4º da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS ANUAIS DA LDO 2018 passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido, no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Líquida, deverá estar instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido estabelece também que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único - De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Parágrafo único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros, menos Restos a Pagar Processados, donde resultará a Dívida Consolidada Líquida, que, somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidos nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo único - A movimentação de crédito do mesmo Grupo de Natureza de Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 27 desta Lei e será processada mediante Decreto Executivo.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para o exercício de 2018 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º; 4º I, "a"; e 48, da LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I. projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV. dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º, da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º, da LRF).

Parágrafo único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2018 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 100% (cem por cento) do total do orçamento de cada entidade, para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III, da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º, e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b", da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I, da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V, e art. 14, I, da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "F", e 26 da LRF).

Parágrafo único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal).



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, incisos I e II, da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º, da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, à dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderão ser feitos por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por ato do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI, da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I, da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º, da LRF.

Parágrafo único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e", da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, "e", da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts. 30, 31 e 32).



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão, em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal).

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em 2018, de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 5%, observado o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III, da LRF (art. 22, parágrafo único, V, da LRF).



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos e entidades da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 12 de abril de 2017.


José Maria Lucena

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	98.268.188,67	105.437.297,15	106.519.664,00	111.845.647,19	117.437.929,54	123.309.826,02
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.205.405,62	7.832.999,35	4.819.648,00	5.060.630,40	5.313.661,92	5.579.345,02
CONTRIBUIÇÕES	2.628.760,96	2.303.124,00	1.663.200,00	1.746.360,00	1.833.678,00	1.925.361,90
RECEITA PATRIMONIAL	455.078,52	402.203,56	2.534.770,00	2.661.508,50	2.794.583,93	2.934.313,13
RECEITA DE SERVIÇOS	7.352.851,86	8.200.398,07	10.394.610,00	10.914.340,49	11.460.057,49	12.033.060,36
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	80.059.139,84	86.282.286,19	93.819.602,00	98.510.582,10	103.436.111,21	108.607.916,77
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	566.951,87	416.285,98	1.764.570,00	1.852.798,50	1.945.438,43	2.042.710,35
RECEITAS DE CAPITAL	5.850.472,33	2.732.746,00	11.576.268,00	12.155.081,40	12.762.835,48	13.400.977,25
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	3.118.500,00	3.274.425,00	3.438.146,25	3.610.053,56
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	73.390,00	77.059,50	80.912,48	84.958,10
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.850.472,33	2.688.416,80	5.582.540,00	5.861.667,00	6.154.750,35	6.462.487,87
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	44.329,20	2.801.838,00	2.941.929,90	3.089.026,40	3.243.477,72
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	2.200.000,00	2.310.000,00	2.425.500,00	2.546.775,00
OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	2.200.000,00	2.310.000,00	2.425.500,00	2.546.775,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	0,00	0,00	-8.476.736,00	-8.900.572,80	-9.345.601,44	-9.812.881,51
Total	104.118.661,00	108.170.043,15	120.295.932,00	126.310.728,59	132.626.265,02	139.257.578,27

Limoeiro do Norte-CE, 12 de Abril de 2017

José Maria de Oliveira Lucena

Prefeito Municipal

ASCONJ Asses. Contábil SS

Contador CRC nº 629/O-3

Antônio Jervan Filho

Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2018

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	124.000.728,5	118.592.892,6	0,103	0,561	130.200.765,02	119.205.947,5	0,105	0,563	136.710.803,2	119.891.037,8	0,108	0,566
Receitas Primárias (I)	120.649.244,0	115.387.570,8	0,100	0,546	126.681.706,29	115.984.056,0	0,103	0,548	133.015.791,6	116.650.629,7	0,105	0,551
Despesa Total	126.310.728,5	120.802.150,5	0,105	0,571	132.626.265,02	121.426.625,8	0,107	0,574	139.257.578,2	122.124.478,6	0,110	0,576
Despesas Primárias (II)	124.373.478,5	118.949.386,5	0,103	0,562	130.592.152,52	119.564.284,2	0,106	0,565	137.121.760,1	120.251.433,9	0,108	0,568
Resultado Primário (III)=(I-II)	-3.724.234,50	-3.561.815,70	-0,003	-0,017	-3.910.446,23	-3.580.228,18	-0,003	-0,017	-4.105.968,53	-3.600.804,15	-0,003	-0,017
Resultado Nominal	2.300.000,00	2.199.693,96	0,002	0,010	2.415.000,00	2.211.065,07	0,002	0,010	2.535.750,00	2.223.772,31	0,002	0,011
Dívida Pública Consolidada	37.800.000,00	36.151.491,97	0,031	0,171	39.690.000,00	36.338.373,71	0,032	0,172	41.674.500,00	36.547.214,53	0,033	0,173
Dívida Consolidada Líquida	48.300.000,00	46.193.573,07	0,040	0,218	50.715.000,00	46.432.366,40	0,041	0,219	53.250.750,00	46.699.218,56	0,042	0,220
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	2,36	2,50	2,47
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,55	3,63	3,73
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,56	4,46	4,40
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	120.530.000.000,00	123.544.000.000,00	126.595.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	22.119.000.000,00	23.127.000.000,00	24.159.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2018	2019	2020
Valor Corrente / 1,0456	Valor Corrente / 1,0922	Valor Corrente / 1,1403

Limoeiro do Norte-CE, 12 de Abril de 2017

Jose Maria de Oliveira Lucena
Prefeito Municipal

ASCONJ Asses Contábil SS
Contador CRC Nº 629/O-3

Antônio Jefferson Filho
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2018

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										(R\$)
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	104.118.661,00	108.170.043,15	3,9	118.095.932,00	9,2	124.000.728,59	5,0	130.200.765,02	5,0	136.710.803,27	5,0
Receitas Primárias (I)	104.118.661,00	108.170.043,15	3,9	114.904.042,00	6,2	120.649.244,09	5,0	126.681.706,29	5,0	133.015.791,61	5,0
Despesa Total	99.064.301,49	98.475.208,28	-0,6	120.295.932,00	22,2	126.310.728,59	5,0	132.626.265,02	5,0	139.257.578,27	5,0
Despesas Primárias (II)	97.586.965,85	96.351.884,16	-1,3	118.450.932,00	22,9	124.373.478,59	5,0	130.592.152,52	5,0	137.121.760,14	5,0
Resultado Primário (III)=(I - II)	6.531.695,15	11.818.158,99	80,9	-3.546.890,00	-130,0	-3.724.234,50	5,0	-3.910.446,23	0,0	-4.105.968,53	0,0
Resultado Nominal	4.275.454,47	6.794.775,16	58,9	-17.079.009,39	-351,4	2.300.000,00	-113,5	2.415.000,00	5,0	2.535.750,00	5,0
Dívida Pública Consolidada	38.321.014,36	41.862.478,25	9,2	36.000.000,00	-14,0	37.800.000,00	5,0	39.690.000,00	5,0	41.674.500,00	5,0
Dívida Consolidada Líquida	56.284.234,23	63.079.009,39	12,1	46.000.000,00	-27,1	48.300.000,00	5,0	50.715.000,00	5,0	53.250.750,00	5,0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										(R\$)
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	116.024.192,59	113.416.290,24	-2,3	118.095.932,00	4,1	118.592.892,68	0,4	119.205.947,50	0,5	119.891.037,81	0,6
Receitas Primárias (I)	116.024.192,59	113.416.290,24	-2,3	114.904.042,00	1,3	115.387.570,86	0,4	115.984.056,06	0,5	116.650.629,79	0,6
Despesa Total	110.391.888,30	103.251.255,88	-6,5	120.295.932,00	16,5	120.802.150,53	0,4	121.426.625,89	0,5	122.124.478,69	0,6
Despesas Primárias (II)	108.745.625,53	101.024.950,54	-7,1	118.450.932,00	17,3	118.949.386,56	0,4	119.564.284,24	0,5	120.251.433,94	0,6
Resultado Primário (III)=(I - II)	7.278.567,06	12.391.339,70	70,2	-3.546.890,00	-128,6	-3.561.815,70	0,0	-3.580.228,18	0,0	-3.600.804,15	0,0
Resultado Nominal	4.764.334,73	7.124.321,76	49,5	-17.079.009,39	-339,7	2.199.693,96	-112,9	2.211.065,07	0,5	2.223.772,31	0,6
Dívida Pública Consolidada	42.702.861,40	43.892.808,45	2,8	36.000.000,00	-18,0	36.151.491,97	0,4	36.338.373,71	0,5	36.547.214,53	0,6
Dívida Consolidada Líquida	62.720.100,02	66.138.341,35	5,5	46.000.000,00	-30,4	46.193.573,07	0,4	46.432.366,40	0,5	46.699.218,56	0,6

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2015	2016	2017	2018*
10,71	6,28	4,85	4,56
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente x 1,1143	Valor Corrente x 1,0485	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0922
Valor Corrente / 1,1403	Valor Corrente / 1,0456	Valor Corrente / 1,0922	Valor Corrente / 1,1403

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Limoeiro do Norte-CE, 12 de Abril de 2017

José Maria de Oliveira Lucena
Prefeito Municipal

ASCONJ Asses. Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3

Antônio Arrivan Filho
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2018

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

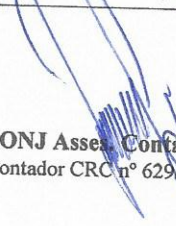
(R\$)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-9.049.595,02	0,00	19.604.569,07	100,00	47.237.298,99	100,00
TOTAL	-9.049.595,02	0,00	19.604.569,07	100,00	47.237.298,99	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Limoeiro do Norte-CE, 12 de Abril de 2017


José Maria de Oliveira Lucena
Prefeito Municipal


ASCONJ Asses. Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3


Antônio Jerkivan Filho
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

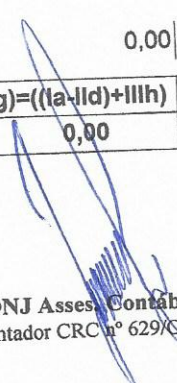
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2018

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

	0,00	0,00	(R\$) 0,00
	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-Ile)+IIIi)	(i)=(Ic - II f)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00

Limoeiro do Norte-CE, 12 de Abril de 2017


José Maria de Oliveira Lucena
Prefeito Municipal


ASCONJ Asses. Contábil SS
Contador CRC nº 62900-3


Antônio Jerri van Filho
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

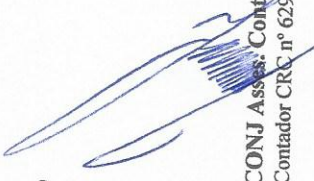
Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	(R\$)
			2018	2019	2020		
			0,00	0,00	0,00		
TOTAL			0,00	0,00	0,00		

Notas:

Nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, a municipalidade não pretende conceder anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos e contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Limoeiro do Norte-CE, 12 de Abril de 2017


José Maria de Oliveira Lucena
Prefeito Municipal


ASCONJ Asses. Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3


Antônio Jerriwan Filho
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado

2018

(R\$)

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	2018
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	0,00

Notas:

Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a municipalidade com o desiderato de primar pelo equilíbrio das contas públicas, não pretende instituir lei ou ato administrativo normativo que criem, expandam ou aperfeiçoem ação de governo acarretando aumento de despesa pública.

Limoeiro do Norte-CE, 12 de Abril de 2017


José Maria de Oliveira Lucena
Prefeito Municipal
ASCONJ Asses. Contábil SS
Contador CRC nº 629/Q-3
Antônio Ferrivan Filho
Secretário Municipal

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

<MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE>
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 <Exercício Financeiro: 2018>

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despsas discricionárias.	1.750.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	750.000,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	1.750.000,00	SUBTOTAL	1.750.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.500.000,00	Limitação de empenho	2.500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00		100.000,00
SUBTOTAL	2.600.000,00	SUBTOTAL	2.600.000,00
TOTAL	4.350.000,00	TOTAL	4.350.000,00

Limoeiro do Norte-Ce, 12 de abril de 2017.

José Maria de Oliveira Lucena
 Prefeito Municipal

ASCONJ - Assessoria Contábil Ltda
 Contador CRCCE nº 629/O-3

Antônio Jervivan Filho
 Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016		2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (I)						
Pessoal e Encargos Sociais	91.736.149,87	93.134.465,13	104.477.559,31	109.701.437,27	115.186.509,13	120.945.834,59
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	49.635.335,94	61.904.399,74	62.474.035,08	65.597.736,83	68.877.623,67	72.321.504,85
Aplicações Diretas	49.635.335,94	61.904.399,74	62.474.035,08	65.597.736,83	68.877.623,67	72.321.504,85
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50	63.669,38
Aplicações Diretas	0,00	0,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50	63.669,38
Outras Despesas Correntes	42.100.813,93	31.230.065,39	41.948.524,23	44.045.950,44	46.248.247,96	48.560.660,36
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	42.100.813,93	31.230.065,39	41.948.524,23	44.045.950,44	46.248.247,96	48.560.660,36
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)						
Investimentos	7.328.151,62	5.340.743,15	15.568.372,69	16.346.791,32	17.164.130,89	18.022.337,43
Transferências a União	5.850.815,98	3.217.419,03	13.670.372,69	14.353.891,32	15.071.585,89	15.825.165,18
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	5.850.815,98	3.217.419,03	13.670.372,69	14.353.891,32	15.071.585,89	15.825.165,18
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras						
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	108.000,00	113.400,00	119.070,00	125.023,50
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	108.000,00	113.400,00	119.070,00	125.023,50
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.477.335,64	2.123.324,12	1.790.000,00	1.879.500,00	1.973.475,00	2.072.148,75
Aplicações Diretas	1.477.335,64	2.123.324,12	1.790.000,00	1.879.500,00	1.973.475,00	2.072.148,75
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	250.000,00	262.500,00	275.625,00	289.406,25

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA 2017	PREVISÃO		
	2015	2016		2018	2019	2020
Total	99.064.301,49	98.475.208,28	120.295.932,00	128.310.728,59	132.626.265,02	139.257.578,27

Limoeiro do Norte-CE, 12 de Abril de 2017

José Maria de Oliveira Lucena
Prefeito Municipal

ASCONJ Asses Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3

Antônio Jervan Filho
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)						
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	98.268.188,67	105.437.297,15	106.519.664,00	111.845.647,19	117.437.929,54	123.309.826,02
Receitas Tributárias	98.268.188,67	105.437.297,15	114.996.400,00	120.746.219,99	126.783.530,98	133.122.707,53
Receita de Contribuição	7.205.405,62	7.832.999,35	4.819.648,00	5.060.630,40	5.313.661,92	5.579.345,02
Receita Patrimonial	2.628.760,96	2.303.124,00	1.663.200,00	1.746.360,00	1.833.678,00	1.925.361,90
Aplicações Financeiras (II)	455.078,52	402.203,56	2.534.770,00	2.661.508,50	2.794.583,93	2.934.313,13
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	455.078,52	402.203,56	2.534.770,00	2.661.508,50	2.794.583,93	2.934.313,13
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	7.352.851,86	8.200.398,07	10.394.610,00	10.914.340,49	11.460.057,49	12.033.060,36
Transferências Correntes	80.059.139,84	86.282.286,19	93.819.602,00	98.510.582,10	103.436.111,21	108.607.916,77
Outras Receitas Correntes	566.951,87	416.285,98	1.764.570,00	1.852.798,50	1.945.438,43	2.042.710,35
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS						
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	98.268.188,67	105.437.297,15	106.519.664,00	111.845.647,19	117.437.929,54	123.309.826,02
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	5.850.472,33	2.732.746,00	11.576.268,00	12.155.081,40	12.762.835,48	13.400.977,25
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	3.118.500,00	3.274.425,00	3.438.146,25	3.610.053,56
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	73.390,00	77.059,50	80.912,48	84.958,10
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.850.472,33	2.688.416,80	5.582.540,00	5.861.667,00	6.154.750,35	6.462.487,87
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	5.850.472,33	2.732.746,00	8.384.378,00	8.803.596,90	9.243.776,75	9.705.965,59
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	104.118.661,00	108.170.043,15	114.904.042,00	120.649.244,09	126.681.706,29	133.015.791,61
RECEITA TOTAL	104.118.661,00	108.170.043,15	118.095.932,00	124.000.728,59	130.200.765,02	136.710.803,27
DESPESAS CORRENTES (X)						
Pessoal e Encargos Sociais	91.736.149,87	93.134.465,13	104.477.559,31	109.701.437,27	115.186.509,13	120.945.834,59
Juros e Encargos da Dívida (XI)	49.635.335,94	61.904.399,74	62.474.035,08	65.597.736,83	68.877.623,67	72.321.504,85
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50	63.669,38
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	42.100.813,93	31.230.065,39	41.948.524,23	44.045.950,44	46.248.247,96	48.560.660,36
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	91.736.149,87	93.134.465,13	104.422.559,31	109.643.687,27	115.125.871,63	120.882.165,21
Investimentos	7.328.151,62	5.340.743,15	15.568.372,69	16.346.791,32	17.164.130,89	18.022.337,43
Inversões Financeiras	5.850.815,98	3.217.419,03	13.670.372,69	14.353.891,32	15.071.585,89	15.825.165,18
Transferência de Capital	0,00	0,00	108.000,00	113.400,00	119.070,00	125.023,50
Amortização da Dívida (XIV)	1.477.335,64	2.123.324,12	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	5.850.815,98	3.217.419,03	1.790.000,00	1.879.500,00	1.973.475,00	2.072.148,75
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	13.778.372,69	14.467.291,32	15.190.655,89	15.950.188,68
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI - a)	0,00	0,00	250.000,00	262.500,00	275.625,00	289.406,25
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	97.586.965,85	96.351.884,16	118.450.932,00	124.373.478,59	130.592.152,52	137.121.760,14
DESPESA TOTAL	99.064.301,49	98.475.208,28	120.295.932,00	126.310.728,59	132.626.265,02	139.257.578,27
Resultado Primário (IX - XVII)	6.531.695,15	11.818.158,99	-3.546.890,00	-3.724.234,50	-3.910.446,23	-4.105.968,53

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível	38.321.014,36	41.862.478,25	36.000.000,00	37.800.000,00	39.690.000,00	41.674.500,00
Haveres Financeiros	-17.963.219,87	-21.216.531,14	-10.000.000,00	-10.500.000,00	-11.025.000,00	-11.576.250,00
(-) Restos a Pagar Processados	5.136.729,44	5.870.160,61	8.000.000,00	8.400.000,00	8.820.000,00	9.261.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	23.099.949,31	27.086.691,75	18.000.000,00	18.900.000,00	19.845.000,00	20.837.250,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	56.284.234,23	63.079.009,39	46.000.000,00	48.300.000,00	50.715.000,00	53.250.750,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	56.284.234,23	63.079.009,39	46.000.000,00	48.300.000,00	50.715.000,00	53.250.750,00
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	4.275.454,47	6.794.775,16	-17.079.009,39	2.300.000,00	2.415.000,00	2.535.750,00

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2014(R\$52.008.779,76)

Limoeiro do Norte-CE, 12 de Abril de 2017


José Maria de Oliveira Lucena
Prefeito Municipal


ASCONJ Asses Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3


Antônio Jerônimo Filho
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)							
Dívida Mobiliária	39.798.350,00	38.321.014,36	41.862.478,25	36.000.000,00	37.800.000,00	39.690.000,00	41.674.500,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)							
Ativo Disponível	-12.210.429,76	-17.963.219,87	-21.216.531,14	-10.000.000,00	-10.500.000,00	-11.025.000,00	-11.576.250,00
Haveres Financeiros	5.068.239,23	5.136.729,44	5.870.160,61	8.000.000,00	8.400.000,00	8.820.000,00	9.261.000,00
(-) Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	17.278.668,99	23.099.949,31	27.086.691,75	18.000.000,00	18.900.000,00	19.845.000,00	20.837.250,00
Dívida Consolidada Líquida	52.008.779,76	56.284.234,23	63.079.009,39	46.000.000,00	48.300.000,00	50.715.000,00	53.250.750,00

Limoeiro do Norte-CE, 12 de Abril de 2017

José Maria de Oliveira Lucena
Prefeito Municipal

ASCONJ Asses. Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3

Antônio Jervan Filho
Secretário Municipal